

N.U.P.: 00461.000236/2012-61

Interessado: **ÁLVARO FABRÍCIO DOS SANTOS**

Assunto: Afastamento e custeio de inscrição no 63º Congresso Internacional de Astronáutica, a se realizar em Nápoles – Itália, entre os dias 1 e 5 de outubro/2012. Necessidade de inclusão em pauta extraordinária.

Senhor Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

I – Relatório

1. Trata-se de requerimento apresentado por **ÁLVARO FABRÍCIO DOS SANTOS**, Advogado da União, Matrícula SIAPE nº 664511, lotado na Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos/SP, visando autorização de afastamento para participação 63º Congresso Internacional de Astronáutica (evento de curta duração), a ser realizado na cidade Nápoles, Itália, entre os dias de **29/09/2012 a 06/10/2012**, incluindo o período de deslocamento.

2. Instruiu-se o processo com a documentação comprobatória exigida pelas Portarias AGU nº 219/2002 e nº 1.483/2008, em especial: pertinência do curso com as atividades desempenhadas na AGU; manifestação favorável da chefia imediata no que concerne tanto ao conteúdo quanto à ausência de prejuízo para a unidade; carta de aceitação emitida pela Instituição de Ensino.

3. Quanto à pertinência do evento com a atividade desenvolvida pelo solicitante, mister a transcrição do breve arrazoado elaborado pelo requerente à fl. 07, *verbis*:

“Dentre os órgãos assessorados pela CJU/SJC estão o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), e o Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE), que integra o Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) do Comando da Aeronáutica, subordinado ao Ministério da Defesa. O INPE e o a IAE são os executores do programa espacial brasileiro, sendo que aquele é responsável pelo desenvolvimento de satélites, enquanto que este está incumbido do desenvolvimento do veículo lançador de satélites, VLS. Nesse contexto, os conhecimentos adquiridos na área do direito espacial são plenamente compatíveis com as atividades desta consultoria e contribuem para elevar-se a qualidade do assessoramento prestado.”

Geral de Administração – SGA, objetivando subsidiar a análise do pleito. A CGEP, por sua vez, posicionou-se da seguinte forma (fls. 23-24):



- “1. que o Advogado da União Alvaro Fabricio dos Santos encontra-se lotado e em exercício na Consultoria-Jurídica da União em São José dos Campos/SP
2. que o referido ingressou no Serviço Público Federal em 4/7/1985 e nesta Advocacia-Geral da União em 1º de janeiro de 2007;
3. que o servidor conta, até o momento com 5 anos, 4 meses e 9 dias de efetivo exercício em seu cargo;
4. que não consta interstício de afastamento a cumprir;
5. que o referido servidor não foi afastado nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento para licença capacitação, licença para tratar de assuntos particulares e licença para participação em curso de Pós-Graduação;
6. que nada consta em seus assentamentos funcionais sobre registro de suspensão;
7. que, até a presente data, o número de servidores em gozo simultâneo de Afastamento não excede a 3% (três por cento) da totalidade dos membros da Advocacia-Geral da União, em exercício no período de 1/10/2012 a 5/10/2014; e
8. que nada consta em seus assentamentos funcionais sobre registros que impeçam o deferimento do pedido.”

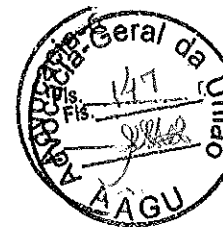
5. O processo foi encaminhado pela EAGU ao Departamento de Assuntos Jurídicos Internos (DAJI), objetivando a manifestação quanto aos aspectos legais. Foram analisados os requisitos sobre o assunto previstos na Lei 8.112/90 (arts. 95 e 96-A), nos Decretos nºs 91.800/85 e 1.387/95 e na Portaria AGU nº 219, de 2002, concluindo-se pela possibilidade de deferimento do afastamento e quanto ao pagamento da taxa de inscrição, seria necessário o enquadramento legal da despesa, através de abertura de processo licitatório, ou por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, uma vez que “o Conselho Consultivo da EAGU, após análise do presente pedido, pode criar um precedente temerário, em relação ao pagamento de taxas de inscrição por ressarcimento, em detrimento da regular contratação, em burla ao competente procedimento licitatório” (fl. 132 verso).

6. A coordenação de análise técnica da Escola da AGU, em nota de fls. 142-143 verso, respondeu as dificuldades elencadas pelo DAJI, quanto à ausência de alguns dos requisitos elencados pelo art. 3º da Portaria 219/2002 e especialmente com relação ao custeio da taxa de inscrição, ante a falta de enquadramento legal da despesa, através da abertura de processo licitatório, ou por meio de dispensa ou inexigibilidade.

7. Com relação aos requisitos formais do art. 3º da Portaria 219/2002, alguns deles já constavam dos autos e outros foram apresentados (fls. 134-141).

8. No que toca à manifestação do DAJI sobre o pagamento por reembolso da inscrição do requerente, a Escola da AGU assim posicionou-se:

“a) o curso que realizar-se-á no exterior, realizado anualmente, é promovido por duas instituições voltadas especificamente para o Direito Espacial, ambas internacionais, com membros de quase todos os países – a Academia Internacional de Astronáutica e o Instituto de



Direito Espacial, o que confere ao evento titularidade única, além da exclusividade da realização;

b) os preços praticados pelo evento, no caso em questão – para membros, se realizados com antecedência, antes de agosto de 2012, são reduzidos, e não há evento similar, dada a singularidade do evento, para comparações no mercado nacional;

c) houve autorização da Secretaria-Geral da AGU para o reembolso, conforme contato telefônico realizado entre a Direção desta EAGU e a Secretaria-Geral, uma vez que a autorização para o pagamento por ressarcimento cabe à Direção desta EAGU e a autorização do afastamento para estudos no exterior ao Gabinete do Advogado-Geral da União com aprovação do Conselho Consultivo desta EAGU, não haveria tempo hábil para a realização do pagamento, conforme expediente do Dr. Álvaro na folha 1;

d) condicionar o reembolso à autorização do Conselho desta EAGU deveu-se a obrigatoriedade estabelecida pela Portaria 134, do 9 de abril de 2012.”

9. Após os autos foram encaminhados ao Conselho Consultivo da Escola da AGU para análise do caso.

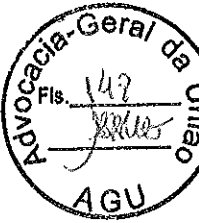
II – Da competência para análise prévia e decisão do pedido de concessão de afastamento. Manifestação do Conselho Consultivo da EAGU

10. Ante a superveniência da Portaria AGU n.º 134/2012, que dispôs acerca da organização e o funcionamento da Escola da Advocacia-Geral da União, foi estabelecido que **compet**e ao Conselho Consultivo da Escola da AGU, entre outras, a **análise e a fixação de critérios para participação de Membros e servidores em cursos e eventos no país e exterior.**

11. A Portaria AGU n.º 134/2012 assim dispõe:

“Art. 12. Ao Conselho Consultivo compete: (...) II - fixar os critérios sobre a participação de Membros e de servidores em cursos ou outros eventos promovidos, direta ou indiretamente, pela Escola da Advocacia; e III - **analisar e avaliar pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, de acordo com as normas vigentes e prazos específicos estabelecidos em cada programa de capacitação, com a política de desenvolvimento dos servidores e Membros das Carreiras de Advogado da União e Procurador Federal e com o disposto no art. 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto n.º 5.707, de 23 de fevereiro de 2006**”. (grifou-se)

12. Devidamente instalado formalmente o colegiado por seu Presidente, Dr. José Weber Holanda Alves, em reunião inaugural de 27.04.2012, deliberou-se, à unanimidade, que a hipótese em exame inclui-se no âmbito de suas atribuições e que a urgência do pedido apresentado justificaria a análise imediata do processo, não obstante o regimento interno esteja em fase de aprovação.



III – Mérito do pedido de afastamento com amparo nos artigos 95 e 96-A da Lei 8.112/90.

13. O afastamento para estudo no exterior é disciplinado pelo art. 95 da Lei nº 8.112/90:

“Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da carreira diplomática.

§ 4º As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)”

14. Cabe registrar que a autorização para afastamento do país dos membros e servidores da AGU compete, por delegação, ao Advogado-Geral da União, conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 1995.

15. Assim, no caso, o requerente com lotação e exercício na CJU/SJC requer a concessão do afastamento para participação no 63º Congresso Internacional de Astronáutica (evento de curta duração), a ser realizado na cidade Nápoles, Itália, entre os dias de **29/09/2012 a 06/10/2012**, incluindo o período de deslocamento.

16. Importante registrar a existência da sustentação do interesse da cheia imediata do requerente no evento de capacitação solicitado, em razão da temática do congresso, conforme e-mail documento de fl. 08, ratificado pelo expediente de fl. 141, *verbis*:

“O Instituto Internacional de Direito Espacial – IISL – reúne no seu rol de membros os maiores especialistas do mundo na área de direito espacial. Nos colóquios anuais promovidos pelo IISL, no âmbito dos Congressos da Federação Internacional de Astronáutica, há possibilidade de interação com esses especialistas, os quais, inclusive, apresentam trabalhos no evento. A troca de experiências entre os profissionais que atuam nesse ramo ainda incipiente do direito é oportuna e necessária em razão da própria dinâmica das tecnologias espaciais e de seus reflexos no mundo jurídico. Creio que a participação do Dr. Álvaro no evento agregará conhecimento a esta CJU/SJC, contribuirá para o aprimoramento dos serviços prestados aos órgãos assessorados e, além disso, contribuirá para divulgar o nome da AGU no cenário internacional do direito espacial, em razão do trabalho a ser por ele apresentado.” (fl. 08)



Em atendimento ao item 23 do Parecer nº 0388/2012-DAJI/SGCS/AGU-JFD, de 20/06/2012, informo que a participação do Dr. Álvaro Fabrício dos Santos no 63º congresso Internacional de Astronáutica, a ser realizado em Nápoles – Itália, no período de 1 a 5 de outubro de 2012, não implicará em prejuízos ao andamento dos trabalhos nesta Consultoria.

Ademais, reiterando o que já foi consignado em meu parecer constante do formulário 'Requerimento de Capacitação', entendo que a participação do Dr. Álvaro no evento agregará conhecimento a esta Consultoria e contribuirá para o aprimoramento dos serviços prestados aos órgãos assessorados." (fl. 141)

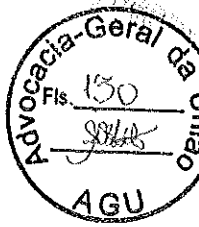
17. Quanto aos demais requisitos para a concessão, destaca-se que o requerente ingressou no serviço público em 30/06/94 e na AGU em 17/12/2004, já tendo completado 07 (sete) anos, 05 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias de efetivo exercício na Advocacia-Geral da União, portanto, cumpre a exigência dos 03 (três) anos exigidos pelo artigo supracitado para concessão do afastamento.

18. Registre-se, por oportuno, que o requerente participará ativamente do Congresso com a apresentação do trabalho intitulado "O uso de imagens de satélites para condenação de pessoas físicas e jurídicas que causam desflorestamento na região amazônica", consoante informação constante à fl. 07.

19. Essa informação é bastante relevante ao observarmos que não consta do Plano Anual de Capacitação da Escola da AGU um eixo temático próprio para a disciplina "Direito Espacial", isto porque o Direito Espacial, como sói ocorrer com as demais disciplinas jurídicas, embora tenha uma doutrina própria e específica não deixa de se comunicar com os demais ramos do ordenamento jurídico, propiciando uma interdisciplinaridade que o torna cada vez mais rico. Vê-se que aliado à disciplina própria do Direito Espacial, o "uso de imagens de satélites", faz-se uma ligação com o Direito Ambiental no que pertine à "condenação de pessoas físicas e jurídicas que causam desflorestamento na região amazônica". Sendo que há no Plano Anual de Capacitação um eixo específico para o Direito Ambiental com a eleição de temas que guardam total pertinência com o trabalho que será apresentado: "Licenciamento Ambiental. EIA/RIMA e a **Defesa judicial do auto de infração. Dano ambiental: tipos, caracterização e os métodos de recuperação do dano ambiental. Crimes ambientais**" (fl. 69) (grifou-se).

20. Nesse sentido, em razão do tema do trabalho a ser apresentado guardar total pertinência com um eixo temático específico do Plano Anual de Capacitação, Direito Ambiental, é bom que se frise que o referido Plano de Capacitação assevera à fl. 64 dos autos expressamente que "É obrigatória a execução das capacitações voltadas aos temas e subtemas deste Plano. **Entretanto, a Escola da Advocacia-Geral da União poderá realizar outras capacitações além das contempladas no PAC, mas que integrem os eixos temáticos elencados como integrantes do presente plano.**" (grifou-se)

21. Assim, sua participação no referido Congresso, em razão da interdisciplinaridade que permeia a temática do Direito Espacial, encontra esteio e guarda pertinência não só com relação às suas atividades profissionais junto à CJU/SJC, como também com o Plano Anual de Capacitação da Escola da AGU.



22. No que toca ao custeio da taxa de inscrição por meio de reembolso, é bom que se diga que houve confirmação dessa possibilidade, ainda que verbalmente, pela Secretaria-Geral de Administração. Noutra turno, o valor da inscrição (não há custeio de passagens ou de diárias) é de 630 Euros, equivalentes (à época da certificação de disponibilidade orçamentária) a R\$ 1.593,00 (convertidos em moeda nacional a taxa de 2,5287 da data de 06/07/2012).

23. Significa, portanto, que o valor a ser despendido com a referida inscrição enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, com força no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, não havendo que se falar, nesse caso, em necessidade de procedimento licitatório ou muito menos em eventual burla à licitação.

24. O Requerente também não possui registro de afastamento ou suspensão por força de medida disciplinar em seus assentamentos funcionais, tampouco quaisquer informações que impeçam o deferimento do pedido sob exame.

25. Conforme informação da CGEP/DGEP/SGA, os afastamentos como o pretendido, no período informado, não excedem três por cento da totalidade dos membros da AGU.

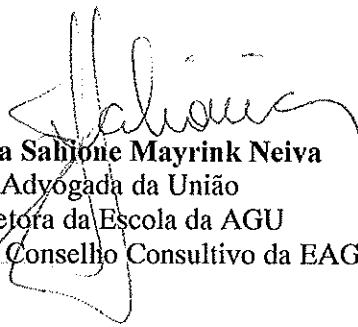
26. Por fim, depreende-se que o presente caso se refere a aperfeiçoamento relacionado com a atividade finalística da AGU, justificando o pretendido afastamento com ônus limitado, bem como o respectivo custeio da inscrição requerida.

IV – Conclusão

27. Ante o exposto, reconhecendo-se que o requerente preenche os requisitos necessários à concessão do **afastamento para participação em evento de capacitação de curta duração**, com ônus limitado (apenas sua remuneração), opina-se pelo **deferimento do afastamento no período de 29/09/12 a 06/10/2012**, tendo-se em vista o tempo necessário ao deslocamento do Brasil para Itália e da Itália para o Brasil, bem como, em razão da dispensa de licitação demonstrada no caso, opina-se pelo deferimento do custeio do valor do Congresso pela Advocacia-Geral da União.

28. **Encaminhe-se à Secretaria do Conselho da EAGU**, solicitando que o assunto seja incluído em **pauta**, tendo em vista a premência da decisão em função do cronograma de início do curso, e posteriormente, ao Gabinete do Advogado-Geral da União, para as providências que se fizerem necessárias.

Brasília, 03 de agosto de 2012.


Juliana Salione Mayrink Neiva
Advogada da União
Diretora da Escola da AGU
Membro do Conselho Consultivo da EAGU